

JANEIRO/2023 - 3º DECÊNDIO - Nº 1965 - ANO 67

BOLETIM LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ÍNDICE

TAXA DE LICENCIAMENTO PARA USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS - TFDR - PRAZO DE RECOLHIMENTO - EXERCÍCIO 2023 - DISPOSIÇÕES. (RESOLUÇÃO SEF Nº 5.649/2023) ----- PÁG. 24

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS - GRANOLA CROCANTE COM PASSAS E MEL ----- PÁG. 24

- CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS - ADITIVO PREPARADO PARA CONCRETO ----- PÁG. 25

- CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - CORANTE URUCUM OU COLORAU ----- PÁG. 25

TAXA DE LICENCIAMENTO PARA USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS - TFDR - PRAZO DE RECOLHIMENTO - EXERCÍCIO 2023 - DISPOSIÇÕES

RESOLUÇÃO SEF Nº 5.649, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, por meio da Resolução SEF nº 5.649/2023, dispõe sobre o prazo e a forma de recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR relativa ao exercício de 2023, cuja data limite será 28.4.2023, a ser realizada pelo usuário ou ocupante, em 1º.1.2023, da faixa de domínio das rodovias estaduais ou das rodovias federais delegadas ao Estado, mediante DAE.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Dispõe sobre o prazo e a forma de recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR relativa ao exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36 e no art. 41 do Decreto nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O usuário ou ocupante, em 1º de janeiro de 2023, da faixa de domínio das rodovias estaduais ou das rodovias federais delegadas ao Estado, deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR, relativa ao exercício de 2023, até o dia 28 de abril de 2023.

Parágrafo único. O recolhimento da TFDR deverá ser efetuado em agente arrecadador autorizado a receber tributos e demais receitas estaduais mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

(MG, 19.01.2023)

BOLE12349---WIN/INTER

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS - GRANOLA CROCANTE COM PASSAS E MEL****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 1904.10.00

Mercadoria: Preparação alimentícia à base de cereal torrado, pronta para consumo, composta de aveia em flocos torrados (63,28 %), flocos de milho (3,8 %), flocos de arroz (0,09 %), cereais três grãos açucarados, açúcar mascavo, açúcar cristal, farinha de aveia, mel, melado de cana, uvas passas, fibras de trigo, óleo de girassol, malte de cevada, germen de trigo, castanha do

Pará, gergelim, aroma de baunilha, corantes naturais (caramelo e urucum) e antioxidantes, acondicionada em embalagens com capacidade para 250 g, 300 g, 1 kg e 15 kg, comercialmente denominada "Granola crocante com passas e mel".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

(DOU, 12.01.2023)

BOLE12346---WIN/INTER

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS - ADITIVO PREPARADO PARA CONCRETO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 3824.40.00

Mercadoria: Aditivo preparado para concreto com a função de melhorar sua impermeabilização e durabilidade, aplicado na proporção de 0,8 % em relação à massa de cimento, utilizado na construção de reservatórios, estações de saneamento, subsolo, túneis, etc., composto de cimento Portland e compostos químicos, apresentado em saco de papel ou balde plástico de 18 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

(DOU, 12.01.2023)

BOLE12347---WIN/INTER

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - CORANTE URUCUM OU COLORAU

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3203.00.30

Mercadoria: Preparação em pó à base do extrato tintorial da semente de urucum, contendo fubá de milho e óleo de soja, utilizada na culinária como corante avermelhado, apresentada em saco plástico de 10 kg, denominada comercialmente "Corante Urucum ou Colorau".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 32) e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da TEC, aprovada pela Resolução GECEX nº 272, de 19/11/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e Instrução Normativa RFB nº 2.057, 9 de dezembro de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente da 2ª Turma

Presidente da 2ª Turma

(DOU, 12.01.2023)

BOLE12348---WIN/INTER